

# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br



## Projeto de Lei nº 016/2018

Autores: Vereadores Sebastião Flávio de Paula, Rita Maria de Almeida e Valdelei Rodrigues da Silva.

DECLARA A “TRADICIONAL FESTA DO SENHOR BOM JESUS DO MATOZINHOS” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE INTERESSE PÚBLICO DA CIDADE DE BOM JARDIM DE MINAS, PARA FINS DE REGISTRO E PROTEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

SÉRGIO MARTINS, Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, MG.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural de interesse público da cidade de Bom Jardim de Minas, para fins de Registro como Bem Cultural Imaterial, a “Tradicional Festa do Senhor Bom Jesus do Matozinhos”, comemorada todos os anos, no segundo fim de semana do mês de agosto, neste município.

**Parágrafo único** – O Patrimônio de Natureza Imaterial do município é constituído por bens de natureza imaterial tomados individualmente ou coletivamente, referentes à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com os artigos 5, 23, 30, 215 e 216 da Constituição Federal c/c art. 207, VI c/c 208 e 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais c/c artigos 253, 207, 277, 283, 284 e 289 da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 1º da Lei Municipal 1.056/2001 c/c Decreto n. 003/2001 e Lei 1.252/2008 c/c Decreto-federal 3.551/2000 c/c Decreto-federal n. 5.753/2006 e a Resolução do IPHAN n. 01/2006 c/c Decreto-federal 6.177/2007.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Festa do Senhor Bom Jesus do Matosinhos aquela ocorrida por meio de missas, celebrações, romarias, procissões, além do fomento de ações sociais e culturais durante a 2ª semana do mês de agosto com seu ápice no segundo fim de semana de agosto, promovida pela Paróquia do Senhor Bom Jesus do Matozinhos no Município de Bom Jardim de Minas.

**Art. 3º.** Para os devidos efeitos dessa Lei, será procedida pelo órgão competente a inscrição do bem cultural, objeto deste ato, no Livro de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial, ou conforme determinar a legislação municipal.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

**Art. 4º.** Fica atribuído ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural deliberar e implementar ações que visem à salvaguarda e promoção da forma de expressão objeto desta lei.

**Art. 5º.** Com a publicação e vigência desta lei, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, dentro de 30 dias, deverá inscrever a manifestação cultural imaterial "Tradicional Festa do Senhor Bom Jesus do Matosinhos", como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial deste município, bem como concorrer para a realização de dossiê na forma solicitada pelo Estado de Minas Gerais para os fins de pontuação do ICMS Cultural.

**Art. 6º.** Em razão do reconhecimento previsto nesta lei e do consequente registro do bem imaterial, o Poder Público contribuirá para a logística necessária à realização da Festa do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, e a protegerá em suas características originais.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 06 de novembro de 2018.

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais  
Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100  
E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br

*Adriano M. P. Oliveira*  
*Valdiléia R. da Silva*  
2



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

[www.cmbj.mg.gov.br](http://www.cmbj.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Amparado pelo disposto no artigo 284 c/c artigo 7 e art 13, I, “b”, “c” da Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim de Minas que encontra respaldo constitucional nos artigos 215 e 225 da Constituição Federal, sendo matéria de interesse local, cuja competência é concorrente entre o Legislativo e o Executivo, não havendo no caso nenhum aumento de despesa orçamentária, o que faz a presente proposta ser constitucional formal e materialmente; artigo 283, V c/c 289 da Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim de Minas que dispõe sobre os bens de natureza material e imaterial, notadamente, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico como sendo de referência a formação cultural do povo de Bom Jardim de Minas; e o que dispõe a Lei Municipal 1.056/2001, art. 1 c/c Lei 1.252/2008 que rezam sobre a preservação dos bens culturais e institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, O presente projeto de lei vem, respeitosamente, apresentar suas justificativas para que seja declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Bom Jardim de Minas, MG, em virtude de seu notório valor artístico, cultural e histórico, a ”Tradicional Festa do Senhor Bom Jesus do Matosinhos”, como Patrimônio Cultural Imaterial deste município.

Bom Jardim de Minas, 06 de novembro de 2018.

  
Sebastião Flávio de P.  
Vereador

**Sebastião Flávio de Paula**  
Vereador

Rita Maria de Almeida Valdelei Rodrigues da Silva  
Vereadora Vereador